

PROJETO DE LEI Nº 504/2025

Dispõe sobre o Protocolo Individualizado de Avaliação para alunos com transtornos Globais, incluindo o Transtorno do Espectro Autista, nas instituições de ensino do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Jeanette Costa de Freitas, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º. Todas as instituições de ensino fundamental I, de ensino fundamental II, médio, técnico, tecnológico profissionalizante e superior do Município de Santana de Parnaíba, deverão aplicar a Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) aos alunos com transtornos globais do desenvolvimento incluindo os alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Paragrafo Único. O direito ao Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), será concedido ao aluno mediante simples requerimento com a indicação da Classificação Internacional da Doença (CID), juntada ao laudo elaborado por profissional habilitado, ou, alternativamente, com cópia do Registro Geral (RG) do aluno, com a indicação da deficiência e CID, valendo as mesmas condições para os alunos com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)

Artigo 2º. O diagnóstico será cadastrado nos registros dos alunos para cientificar a Instituição de Ensino como implementar as ferramentas necessárias para um melhor aproveitamento acadêmico.

Paragrafo Único. Com o registro do diagnostico no prontuário do aluno, o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), se estenderá até o término do curso, com vedação à instituição de ensino, de requerer nova avaliação do registro.

Artigo 3º. Para ter o direito ao disposto nesta lei, são considerados pessoas com transtornos globais do desenvolvimento, as que apresentarem alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluídas neste grupo, os alunos com

Transtorno do Espectro Autista.

Artigo 4º. As instituições de ensino do Município, para atenuar as barreiras às pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento, no Ensino fundamental I, fundamental II, médio, técnico, tecnológico profissionalizante e superior, deverão:

I. simplificar ou fracionar as atividades, facilitando a compreensão e o bom desempenho dos alunos;

II. adaptar as atividades, permitindo aos alunos, apresentarem seus conhecimentos por intermédio de exercícios práticos ou trabalhos escritos e orais;

Paragrafo Único. Os alunos, por seus representantes legais, deverão indicar as condições especiais definidas acima, quando do requerimento para o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA), detalhando as providencias pedagógicas especiais que necessitarem, para que as Instituições de Ensino possam tomar as providencias pedagógicas especiais e manter as constantes adaptações às circunstancias durante a implantação da norma, na vida estudantil do aluno.

Artigo 5º. As despesas para a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Plenário Antônio Branco, 22 de Julho de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 504

Porque apresento este Projeto de Lei ?

A resposta é a preocupação em garantir às pessoas com deficiências e transtornos do desenvolvimento global, o reconhecimento dos seus direitos e a garantia das suas sustentabilidades, através da avaliação personalizada, do planejamento individualizado e da inclusão educacional.

O Protocolo Individualizado de Avaliação, sigla PIA, é uma ferramenta educacional que oferece a possibilidade aos alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista, enfrentarem as barreiras para suas efetivas aprendizagens, através da adaptação do método de ensino adaptado as suas necessidades especiais.

Este protocolo, portanto, visa garantir a abordagem personalizada no processo de ensino-aprendizagem, promover a inclusão e o desenvolvimento destes estudantes tão especiais.

A diversidade a que alude a lei, da especificidade dos transtornos globais do desenvolvimento, justifica o protocolo que atenda individualmente a cada aluno nestas circunstancias, garantindo-lhes o acesso e o direito a uma aprendizagem significativa e eficaz.

Portanto é de extrema importância que a iniciativa disponibilizada nesta lei, seja replicada em âmbito de todo o Município de Santana de Parnaíba, atingindo todas as escolas, sejam publicas ou privadas, para a garantia da uniformidade de direitos e oportunidades a todos os alunos com transtornos globais do desenvolvimento.

O Projeto de Lei apresentado, ademais, visa garantir o reconhecimento, o desenvolvimento e a inclusão efetiva no sucesso ao ambiente acadêmico e, conseqüentemente numa futura inserção, do aluno, em uma profissão, o incluindo, definitivamente, na sociedade.

O Projeto de Lei também atende as famílias destes alunos, pais que poderão participar da vida dos seus filhos, intensamente, sabendo que o Município é provido do Protocolo

Individualizado de Avaliação que garante a inclusão no meio social parnaibano, abrindo espaço para uma formação acadêmica e profissional destes alunos.

Por todo o exposto, solicito aos Nobres Pares que ajudem a aprovar este Projeto de Lei que contribuirá para a construção de um País mais justo e inclusivo.

Plenário Antônio Branco, 22 de Julho de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB